



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.621 , de 21 /12/05

Processo nº: 45.647

PROJETO DE LEI Nº 9.475

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Autoriza cessão, ao Estado, de uso de área pública situada em Vila Hortolândia, para instalação do 49º Batalhão da Polícia Militar do Interior; e autoriza sua doação posterior, nas condições que especifica.

Arquive-se.

W. Marfisi
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ns. 02
Proc. 45647

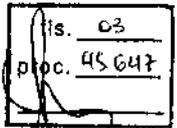
Matéria: PL nº 9.475	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>M. Marpedi</i> Diretora Legislativa 17/12/2005	<i>CJR</i> <i>CEFO</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
				QUORUM: MA

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. n.º 513/2005

Processo n.º 7.884-7/2005

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTODULO) 13-DEZ-05 13:52 045647

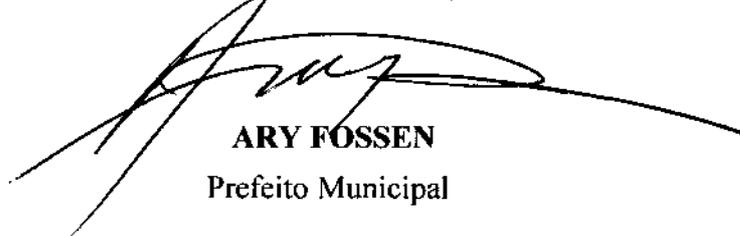
Jundiaí, 09 de dezembro de 2005.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei obter autorização legislativa, para que o Executivo possa outorgar cessão de uso do imóvel, à **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para instalação da sede do 49º Batalhão da Polícia Militar do Interior.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ass. 04
Proc. 45.647

PUBLICAÇÃO
23/12/2005

Processo nº 7.884-7/2005

Apresentado, Encaminhe-se à CJ e a:
CJR e CCR
Presidente
20/12/2005

APROVADO
Presidente
20/12/2005

PROJETO DE LEI Nº 9.475

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar cessão de uso de área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada no prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e Avenida Projetada 3 - Bairro Vila Hortolândia – Jundiaí/SP, devidamente caracterizada na planta anexa, à **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para instalação da sede do 49º Batalhão da Polícia Militar do Interior e que assim se descreve:

***LOTE Nº1 – QUADRA “C”** – “Fazendo frente para o Prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, medindo 43,42 metros em reta; lado direito de quem da avenida olha o imóvel medindo 80,62 metros, confrontando com a área remanescente da Quadra “C”; lado esquerdo de quem da avenida olha o imóvel medindo 80,62 metros, confrontando com a Área Livre de Uso Público (A.L.U.P.) da Quadra “C”; aos fundos medindo 43,42 metros, confrontando com a Avenida Projetada 3, encerrando a área total de 3.500,00 m² (três mil e quinhentos metros quadrados).”*

Parágrafo único - A cessão de uso de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta de Termo de Cessão de Uso anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A área descrita no art. 1º destinar-se-á, exclusivamente, à instalação da sede do 49º Batalhão da Polícia Militar do Interior, vedada a destinação diversa, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

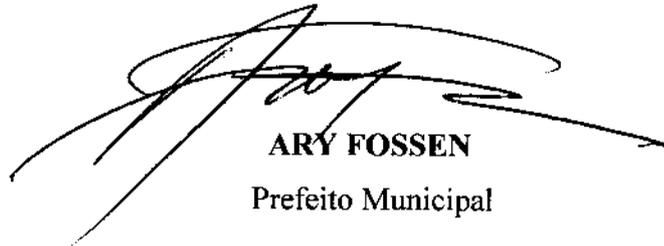
ns.	05
proc.	45.647

Art. 3º - Implementado o prazo de cessão e cumpridas as suas condições, fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar a área de que trata esta Lei, ao cessionário, mediante doação definitiva e por escritura pública, lavrada nos termos da lei.

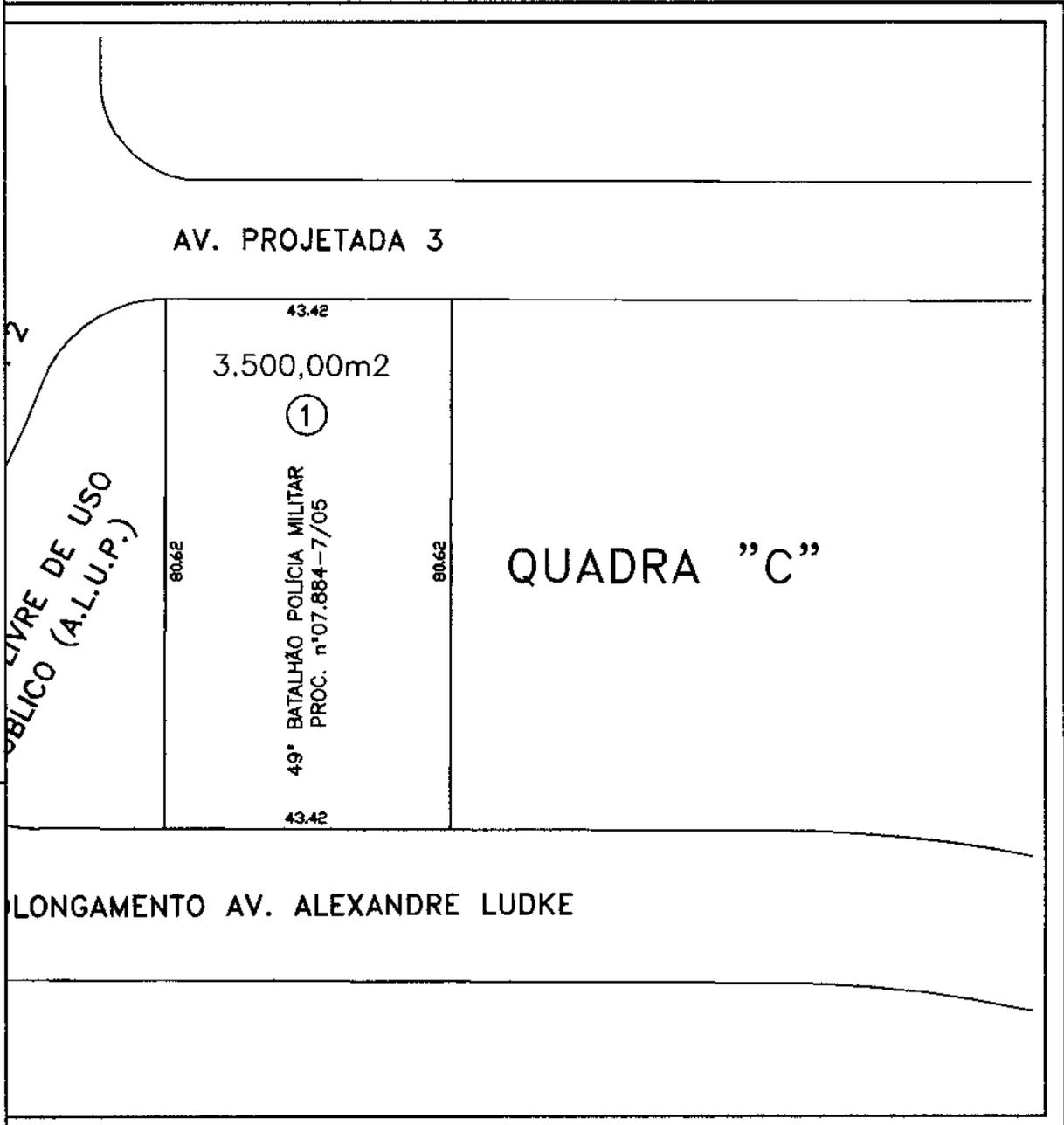
Art. 4º - Para a doação, nos termos do art. 3º, fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o interesse público e as disposições do art. 17, I, "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 5º - As despesas decorrentes do disposto no art. 3º desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



ESC: 1/1000

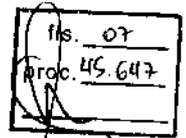


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO MUNICIPAL – CENTRO REGIONAL Entidade Beneficiada: 49º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO INTERIOR – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE S. PAULO				RESPONSÁVEL	DATA
				LEVANTAMENTO	
LOCAL : PROLONGAMENTO DA AV. ALEXANDRE LUDKE e AVENIDA PROJETADA 3 – BAIRRO VILA HORTOLÂNDIA – JUNDIÁ/SP				PROJETO	
				DESENHO	
				DENISE FERNANDA TORRES	MAI/2005
				ESCALA	FOLHA
				1:1000	01/01
				PROCESSO	07.884-7/2005
				ARQUIVO	CENTRO REGIONAL – CONCESSÃO POLÍCIA
MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



TERMO DE CESSÃO DE USO, firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para instalação da sede do 49º Batalhão da Polícia Militar do Interior.

Processo n.º 7.884-7/2005.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ARY FOSSEN**, e de outro, a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representada por seu, adiante denominados apenas **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA**, por seus representantes legais, conforme autorizado pela Lei Municipal nº..... de..... de..... de....., sujeitando-se, ainda, às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **Termo de Cessão de Uso**, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo tem por objeto a transferência da posse direta à **CESSIONÁRIA**, a título gratuito e pelo prazo de **15 (quinze) anos**, de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada no prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e Avenida Projetada 3 - Bairro Vila Hortolândia – Jundiá/SP, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para instalação da sede do 49º Batalhão da Polícia Militar do Interior, permanecendo o domínio e a posse indireta do bem à **CEDENTE**.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações das Partes

I – constituem obrigações da CESSIONÁRIA:



a) utilizar a área aludida na cláusula primeira exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, dependerá da anuência da **CEDENTE**;

b) submeter previamente à aprovação da **CEDENTE** o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;

c) efetivar a ocupação da área no prazo de (.....) meses, a contar da data da assinatura do presente Termo de Cessão de Uso;

d) não transferir o uso do imóvel a terceiros sem prévio e expresso consentimento da **CEDENTE**, sob pena de retrocessão.

Parágrafo único - O desrespeito ao disposto nesta cláusula, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente cessão de uso, sem qualquer ônus para a **CEDENTE** e/ou indenização a **CESSIONÁRIA**.

II – constituem obrigações da **CEDENTE**:

a) comunicar, por escrito, a **CESSIONÁRIA** sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente Termo de Cessão de Uso, com prazo de antecedência mínima de 1 (um) ano;

b) abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, a área ocupada pela **CESSIONÁRIA**, antes de findo o prazo estipulado nesse instrumento ou em qualquer uma de suas prorrogações.

Parágrafo único - O desrespeito ao disposto na alínea “b” desta cláusula implicará na obrigação de a **CEDENTE** indenizar a **CESSIONÁRIA** pelo valor atualizado desembolsado na execução das obras, valendo este instrumento como título executivo para cobrança do débito.

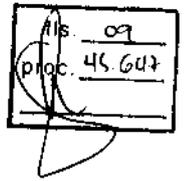
CLÁUSULA TERCEIRA

Das Benfeitorias

No caso de não ser implementada a doação de que trata o art. 3º da Lei Municipal nº.....de.....de.....de....., as edificações e benfeitorias necessárias, realizadas em atendimento ao objeto do presente Termo, incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente, não podendo ser invocado o direito do exercício de retenção, salvo no caso de rescisão antecipada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CLÁUSULA QUARTA
Das Alterações e Rescisão

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termos Aditivos, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante comunicação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINTA
Do Foro

Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiá, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da cessão de uso ora ajustada e que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de de .

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

CESSIONÁRIA

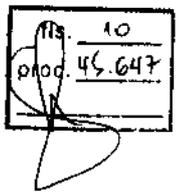
TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização legislativa, para que o Executivo possa outorgar cessão de uso do imóvel, à **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para instalação da sede do 49º Batalhão da Polícia Militar do Interior.

A área objeto da presente propositura é parte de uma área maior que pertencia à **FEPASA** – Ferrovia Paulista S/A e foi declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 2.882, de 01 de maio de 1974, destinando-se, inicialmente, à captação de água, reservatórios, edifícios públicos, edifícios escolares e urbanização, nos termos de seu art. 1º.

A desapropriação foi feita judicialmente, através do Processo nº 717/74, da 1ª Vara Cível de Jundiaí, tendo a Prefeitura apenas a imissão na posse, razão pela qual ainda não é possível fazer a doação de forma definitiva, sendo a cessão de uso o instituto mais adequado, no momento. Entretanto, dada a natureza da destinação o projeto já prevê a doação futura, no tempo necessário à regularização do título de propriedade.

A proposta está devidamente amparada pelas disposições dos artigos 110 e 113, da Lei Orgânica do Município, estando devidamente justificado o interesse público pela sua própria natureza.

Utiliza-se o instituto da cessão de uso por exigência do Governo do Estado, por ser este o meio, segundo o qual, se faz a transferência da posse de um bem entre órgãos e entidades da Administração Pública, enquanto a concessão se presta à transferência da posse a particulares. Esse é o entendimento doutrinário defendido por Hely Lopes Meirelles 'in' *Direito Administrativo Brasileiro*, 28ª Edição, pág. 497:

“Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso a outra que deles está precisando.”

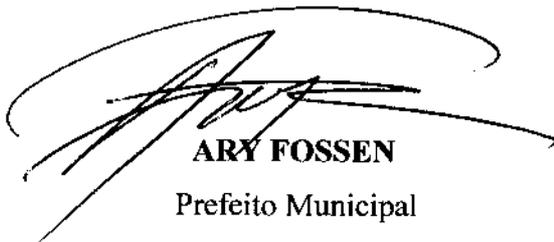


“Concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo a sua destinação específica.”

A legislação, seja ela federal, estadual ou municipal, não adota os ensinamentos doutrinários, fazendo, invariavelmente, certa confusão entre os diversos institutos. Mas, de qualquer forma, a cessão de uso é, em tudo, similar à concessão administrativa de uso disciplinada no art. 113 da Lei Orgânica do Município e encontra equivalência na legislação federal (Lei nº 9636/98, arts. 18 a 21).

Por fim, tratando-se de cessão de uso, e mesmo considerando a futura doação, as despesas decorrentes ficarão a cargo da cessionária e futura donatária, razão pela qual a proposta não tem qualquer implicação de ordem financeiro-orçamentária.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejaram o presente Projeto de Lei, permanecemos convictos que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu apoio, para a sua total aprovação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 7.884-7/2.005
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a concessão de uso administrativo de próprio municipal a favor do 49º Batalhão da Polícia Militar do Interior – Polícia Militar do Estado de São Paulo.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e Avenida Projetada "3" – Bairro Vila Hortolândia – Jundiaí (SP) / Centro Regional de Jundiaí
Imóvel : terreno
Testada : 43,42 metros, para o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e 43,42 metros, para a futura Avenida Projetada "3".
Número de Testadas : 02, quando da futura implantação da Avenida Projetada "3".
Formato : retangular
Topografia : praticamente plana.
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

Ass. 13
Proc. 45.647

Benfeitoria : não há
Serviços Públicos : iluminação pública, rede de água potável, rede de drenagem, pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e transporte coletivo direto.

4. ÁREA AVALIADA:

terreno = 3.500,00 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno : 3.500,00 m² X R\$ 200,00 /m² = R\$ 700.000,00
TOTAL = R\$ 700.000,00

(setecentos mil reais)

obs.: o valor unitário acima discriminado, refere-se a uma situação, onde se considerou a gleba que contém o bem avaliando, devidamente urbanizada, ou seja, com todas as suas vias abertas e devidamente urbanizadas. Ressaltamos que, na presente data, para o terreno em questão, tais condições ainda são inexistentes em parte.

Jundiaí, 24 de Maio de 2.005.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

fls.	14
DOC	45.647



ABOU MOURAL
Engenheiro II - SMO
CREA 145.648/D

FOTO 01 → VISTA PARCIAL DA GLEBA, QUE CONTÉM O TERRENO OBJETO DA PRESENTE AVALIAÇÃO. EM PRIMEIRO PLANO O PROLONGAMENTO DA AVENIDA ALEXANDRE LUDKE, ONDE TAMBÉM NOTAMOS, DE FORMA PARCIAL, A PASSARELA DE ACESSO AO TERMINAL HORTOLÂNDIA DO SISTEMA SITU.

proc. 324173

000001

15
45.643

" AUTO DE IMISSÃO DE POSSE "

HORTO FLORESTAL
ATRAS DA VL. BANDEIRANTES
ATE A REDESA.

12060

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de um mil novecentos e setenta e seis, nesta cidade e comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, os Oficiais de Justiça infra assinados, afim de darem cumprimento ao respeitável mandado junto expedido dos autos da DESAPROPRIAÇÃO nº 717/74-Cartório do 1º Ofício, movida por PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, contra a REPASA-FERRO-VIA LAULISTA S/A., após as formalidades legais, tendo efetuado o despejo de onze famílias que residiam nas áreas desapropriadas, tendo as mesmas removido seus pertencas, procederam a imissão da Autora na posse do imóvel a seguir descrito: Terras situadas no bairro do Horto Florestal, nesta cidade, com as descrições seguintes: - "Área-A: Inicia no ponto A, localizado no alinhamento da Estrada Velha Jundiaí-Campinas, daí segue em reta uma distância de 320,00 metros até o ponto B, aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 15,00 metros até o ponto C; daí deflete à esquerda e segue em reta uma distância de 158,00 metros até o ponto D; aí deflete à direita e segue em curva à esquerda, obedecendo um raio de 492,00 metros, uma distância desenvolvida de 86,00 metros até o ponto E; aí entra em reta e segue uma distância de 290,00 metros até o ponto F; aí deflete à direita e segue uma distância de 214,00 metros até o ponto G; aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 89,00 metros até o ponto H; aí deflete à esquerda e segue em reta uma distância de 56,00 metros até o ponto I; aí deflete à esquerda e segue uma reta, digo, em reta uma distância de 54,00 metros até o ponto J; aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 46,00 metros até o ponto K; aí deflete à direita e segue uma distância de 28,00 metros até o ponto L; aí deflete à esquerda e segue em reta numa distância de 111,00 metros até o ponto M; aí deflete à esquerda e segue em reta uma distância de 163,00 metros até o ponto N; aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 186,00 metros até o ponto O; aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 358,00 metros até o ponto P; aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 190,00 metros até o ponto A, inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 30,320 Ha. ou 12,69 alqueires paulistas". "Área B: Inicia no ponto A, localizado no alinhamento da estrada velha Jundiaí-Campinas, daí segue em reta uma distância de 233,00 metros até o ponto B; aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 303,00 metros até o ponto C; daí deflete à direita e segue uma distância de 60,00 metros até o

ESTADO

.....
(até) o ponto D; aí deflete à direita e segue uma reta numa =
distância de 60,00 metros até o ponto E; aí deflete à esquerda
e segue em reta uma distância de 78,00 metros até o ponto F; =
aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 94,00 me-
tros até o ponto G; aí deflete à direita e segue em reta uma =
distância de 100,00 metros até o ponto H; aí deflete à esquer-
da e segue em reta uma distância de 60,00 metros até o ponto I;
aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 250,00 =
metros até o ponto J; aí deflete à esquerda e segue em reta =
uma distância de 270,00 metros até o ponto K; aí deflete à es-
querda e segue em reta uma distância de 298,00 metros até o =
ponto L; aí deflete à direita e segue, em curva à direita, obe-
decendo um raio de 403,00 metros, uma distância desenvolvida =
de 250,00 metros até o ponto M; aí entra em reta e segue um =
distância de 533,00 metros até o ponto N; aí segue em curva à
esquerda, obedecendo um raio de 492,00 metros, uma distância =
desenvolvida de 159,00 metros até o ponto O; aí deflete à di-
reita e segue em reta uma distância de 168,00 metros até o pon-
to P; aí deflete à esquerda e segue em reta uma distância de
18,00 metros até o ponto Q; aí deflete à direita e segue em ret
ta uma distância de 328,00 metros até o ponto A, inicial desta
descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 64,956 Ha.
ou 26,67 alqueires paulistas". Feita a inissão, lavrou-se o
presente auto, que lido e achado conforme, vai por mim assina-
do, _____, Oficial encarregado das diligências, pelo =
Oficial companheiro, pelo representante legal da Autora, o Pre-
feito Municipal, SR. IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ e pelas teste-
munhas que assinam a seguir.-

OFICIAL DE JUSTIÇA _____

OFICIAL DE JUSTIÇA _____

P/AUTORA _____

TESTEMUNHAS _____



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 280**

PROJETO DE LEI Nº 9.475

PROCESSO Nº 45.647

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei autoriza cessão, ao Estado, de uso de área pública situada em Vila Hortolândia, para instalação do 49º Batalhão da Polícia Militar do Interior; e autoriza sua doação posterior, nas condições que especifica.

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 10/11, vem instruída com a planta de fls. 6, do termo de cessão de uso de fls. 7/9, do laudo de avaliação de fls. 12/14, e auto de imissão de posse de fls. 15/16.

É o relatório.

PARECER:

Preliminarmente

Objetiva o Chefe do Executivo outorgar cessão de uso de área de terreno para instalação da sede do 49º Batalhão da Polícia Militar do Interior, prevendo, no art. 3º da proposta, que implementado o prazo de cessão (que o termo fixa em 15 anos), que estaria a Administração autorizada a alienar a área ao cessionário mediante doação definitiva e por escritura pública.

Nosso entendimento, entretanto, é de que a previsão de doação da área, constante do art. 3º, e com reflexos nos artigos 4º e 5º, transcorrido o período de 15 (quinze) anos, se afigura temerária, vinculando futuras administrações, que com o decorrer desse período poderão entender a necessidade de novas diretrizes para aludida área. Não é sem razão que a Lei federal 8.666/93 e suas alterações, em seu art. 17, § 2º, sugere ao invés da doação o instituto da concessão do direito real de uso de bens imóveis. No mesmo sentido navega o art. 110, § 1º da Lei Orgânica de Jundiá " O Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão do direito real de uso, respeitado o disposto no item I e sua letra "a" deste artigo (dispensa de licitação). Os textos legais fornecem sábia lição. O Município poderá colaborar com o ente estadual mas manterá em seu patrimônio o bem imóvel, que poderá ser retomado se e quando necessário, nos termos da lei.

Em face do exposto esta Consultoria toma liberdade de sugerir dois caminhos que poderão ser adotados pela Câmara Municipal de Jundiá, através de sua Presidência ou da douta Comissão de Justiça e Redação: 1º) dar conhecimento deste parecer ao Executivo para que envie Mensagem Modificativa ao projeto alterando as redações dos arts. 3º e 4º, para prever, ao invés de doação, concessão de direito real de uso; 2º) caso a Edilidade entenda de maneira diversa, e vislumbrando que não se deva vincular esta situação para as administrações futuras, poderão ofertar, através da Comissão de Justiça e Redação emenda supressiva aos arts. 3º e 4º, e emenda modificativa ao art. 5º nos seguintes termos: "as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da concessionária."

Todavia, por uma questão de honestidade intelectual e acadêmica, ressalta esta Consultoria que tanto o instituto da doação como



da concessão do direito real de uso encontram previsão no ordenamento pátrio, sendo que qualquer uma das duas opções encontram-se revestidas de legalidade e constitucionalidade. A sugestão desta Consultoria, embora adentrando um pouco no mérito por se tratar de previsão futura, tão somente indicou que a Lei Orgânica de Jundiaí preferencialmente sugere a adoção da concessão do direito real de uso. Porém a adoção de um ou outro instituto será discricionariedade do administrador, pois tanto um como outro estão dentro dos limites e do âmbito normativo da lei.

DO PROJETO DE LEI:

Com as considerações feitas em sede de preliminar, e adotando-se quer a concessão, quer o instituto da doação, a proposta se nos afigurará revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, pois trata-se de matéria privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 72, IV e V, c/c os artigos 107, 108 e 110, I, letra "a", c/c o art. 113, §§ 1º e 2º, e demais dispositivos aplicados à espécie), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí. Evidentemente, condicionamos este entendimento com a alteração substancial do projeto.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, VIII, L.O.M.), vez que objetiva outorgar cessão de uso de bem municipal, no caso, de área pública situada no prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e Avenida Projetada 3, no Bairro Vila Hortolândia, descrita no rt. 1º e avaliada no laudo de fls. 12/14, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para instalação da sede do 49º Batalhão da Polícia Militar do Interior, pelo prazo de quinze anos, e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado.

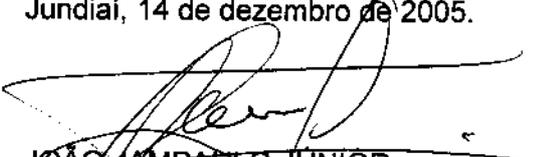
No que concerne à autorização para doação da área, remetemo-nos às considerações constantes da abertura deste parecer. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria absoluta (letras "c" – por semelhante ao instituto da concessão do direito real de uso - e "e" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 14 de dezembro de 2005.


JOÃO CAMPAOLO JUNIOR
Consultor Jurídico



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
13a.SE. 14a.	1.10	P.Da Pós	Dra.Silvana		201205

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

(Projeto de Lei 9.475 - Pref.Municipal)-

....

RELATORA - Ver.Dra.Silvana Cássia R.Baptista

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei que autoriza cessão ao Estado, de uso de área pública em Vila Hortolândia, para instalação do 49º Batalhão da Polícia Militar do Interior; e autoriza sua doação posterior, nas condições que especifica.

O Projeto é legal, é constitucional. Nossa preocupação é se haveria necessidade desse projeto, inicialmente, ser de cessão de uso para posteriormente a doação. Mas, segundo a nossa Assessoria Jurídica é uma questão apenas de competência do Prefeito, de escolher ou a doação ou a cessão. Acho que o mérito do projeto é extremamente importante para a população, porque se trata da instalação de Batalhão da Polícia Militar do Interior na V.Hortolândia, tão importante para a nossa cidade. Nosso Parecer é de que o P.L. é legal, Constitucional, e peço a V.Exa., sra.Presidente, que consulte



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
13a.SE 14a.	1.11	P. Da Pós	Ver. Silvana		201205

(Parecer CJR - P.L.9.475)

os demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

....

Senhora PRESIDENTE

Parecer favorável da Relatora, Dra. Silvana Cássia, a Presidência consulta o ver. Adilson Rosa.

Ver. Adilson Rosa - Acompanhamento o parecer.

Ver. Dr. Cláudio Miranda - Acompanhamento.

Ver. Luiz Fernando Machado - Não estando presente,

Vereador José Galvão (Tico) (ad hoc) Acompanhamento.

Vereadora Marilena Negro - Acompanhamento com restrições.

Aprovado o Parecer.

...oOo...



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
13a.SE. 14a.	1.13	P.Da Pós	Ver. Negri Neto		201205

Parecer da Comissão de Economia, Fi-
nanças e Orçamentos - P.L. 9.475. -

....

RELATOR - Vereador Felisberto Negri Neto

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Quanto à legalidade a nossa querida companheira Dra.Silvana, já relatou, pela C.J.R. e agora nós temos que nos ater aqui ao aspecto financeiro, porque estamos relatando pela Comissão de Finanças e Orçamentos.

O projeto, nesse aspecto financeiro, ele é instruído, além, logicamente, de cópia do convênio, vem instruído com laudo de avaliação, ou seja: é um terreno de 3.500 m², situado no bairro da Vila Hortolândia, avaliado em 200 reais o metro quadrado, ou seja um total de 700 mil reais. O terreno vem em fotografias, com o auto da emissão de posse, e com os pareceres que acompanham o projeto. - Portanto, como Relator pela Com. de Economia e Finanças, somos favoráveis e peço a V.Excia. que consulte os demais membros da Comissão. -

Senhora PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. - Consultamos os demais membros da Comissão.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
13a.SE. 14a.	1.14	P.Da Pós	Sra.Presidente		201205

(Parecer da CEFO - P.L. 9.475).

Vereador Gerson Sartori - Acompanhamento com restrições.

Vereador Júlio César de Oliveira - Acompanhamento o brilhante parecer.

Vereador Marcelo Gastaldo - Acompanhamento o parecer.

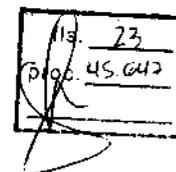
Ver. Pastor Roberto Conde - Acompanhamento o parecer.

Senhora PRESIDENTE - Parecer favorável, também, da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos.

....



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR 12/05/61
proc. 45.647

Em 20 de dezembro de 2005.

Exmo. Sr.

ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.475** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 513/2005), aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



Ana Tonelli
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9.475

PROCESSO Nº. 45.647

OFÍCIO PR Nº. 12/05/61

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21 / 12 / 05

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

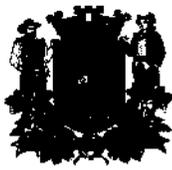
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

11 / 01 / 06

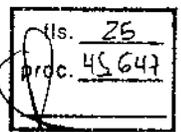
DIRETORA LEGISLATIVA



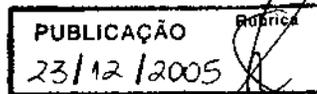
Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

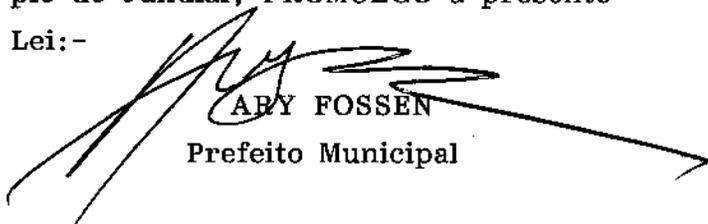


Proc. 45.647



GP., em 21.12.2005

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 9.475

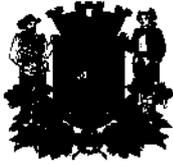
Autoriza cessão, ao Estado, de uso de área pública situada em Vila Hortolândia, para instalação do 49º Batalhão da Polícia Militar do Interior; e autoriza sua doação posterior, nas condições que especifica.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de dezembro de 2005 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar cessão de uso de área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada no prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e Avenida Projetada 3 - Bairro Vila Hortolândia - Jundiaí/SP, devidamente caracterizada na planta anexa, à FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, para instalação da sede do 49º Batalhão da Polícia Militar do Interior e que assim se descreve:

LOTE Nº1 - QUADRA "C" - "Fazendo frente para o Prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, medindo 43,42 metros em reta; lado direito de quem da avenida olha o imóvel medindo 80,62 metros, confrontando com a área remanescente da Quadra "C"; lado esquerdo de quem da avenida olha o imóvel medindo 80,62 metros, confrontando com a Área Livre de Uso Público (A.L.U.P.) da Quadra "C"; aos fundos medindo 43,42 metros, confrontando com a Avenida Projetada 3, encerrando a área total de 3.500,00 m² (três mil e quinhentos metros quadrados)."

Parágrafo único - A cessão de uso de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos termos da minuta de Termo de Cessão de Uso anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fts. 26
proc. 45.647

(Autógrafo PL 9475 - fls. 2)

Art. 2º. A área descrita no art. 1º destinar-se-á, exclusivamente, à instalação da sede do 49º Batalhão da Polícia Militar do Interior, vedada a destinação diversa, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público.

Art. 3º. Implementado o prazo de cessão e cumpridas as suas condições, fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar a área de que trata esta Lei, ao cessionário, mediante doação definitiva e por escritura pública, lavrada nos termos da lei.

Art. 4º. Para a doação, nos termos do art. 3º, fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o interesse público e as disposições do art. 17, I, "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 5º. As despesas decorrentes do disposto no art. 3º desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

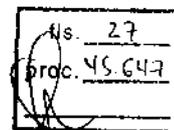
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de dezembro de dois mil e cinco (20/12/2005).



ANA TONELLI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



TERMO DE CESSÃO DE USO, firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para instalação da sede do 49º Batalhão da Polícia Militar do Interior.

Processo n.º 7.884-7/2005.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ARY FOSSEN**, e de outro, a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representada por seu, adiante denominados apenas **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA**, por seus representantes legais, conforme autorizado pela Lei Municipal nº..... de..... de..... de....., sujeitando-se, ainda, às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **Termo de Cessão de Uso**, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo tem por objeto a transferência da posse direta à **CESSIONÁRIA**, a título gratuito e pelo prazo de **15 (quinze) anos**, de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada no prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e Avenida Projetada 3 - Bairro Vila Hortolândia – Jundiaí/SP, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para instalação da sede do 49º Batalhão da Polícia Militar do Interior, permanecendo o domínio e a posse indireta do bem à **CEDENTE**.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações das Partes

I – constituem obrigações da **CESSIONÁRIA**:



a) utilizar a área aludida na cláusula primeira exclusivamente para o fim ali exposto, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, dependerá da anuência da **CEDENTE**;

b) submeter previamente à aprovação da **CEDENTE** o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;

c) efetivar a ocupação da área no prazo de (.....) meses, a contar da data da assinatura do presente Termo de Cessão de Uso;

d) não transferir o uso do imóvel a terceiros sem prévio e exposto consentimento da **CEDENTE**, sob pena de retrocessão.

Parágrafo único - O desrespeito ao disposto nesta cláusula, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente cessão de uso, sem qualquer ônus para a **CEDENTE** e/ou indenização a **CESSIONÁRIA**.

II – constituem obrigações da **CEDENTE**:

a) comunicar, por escrito, a **CESSIONÁRIA** sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente Termo de Cessão de Uso, com prazo de antecedência mínima de 1 (um) ano;

b) abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, a área ocupada pela **CESSIONÁRIA**, antes de findo o prazo estipulado nesse instrumento ou em qualquer uma de suas prorrogações.

Parágrafo único - O desrespeito ao disposto na alínea “b” desta cláusula implicará na obrigação de a **CEDENTE** indenizar a **CESSIONÁRIA** pelo valor atualizado desembolsado na execução das obras, valendo este instrumento como título executivo para cobrança do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Benfeitorias

No caso de não ser implementada a doação de que trata o art. 3º da Lei Municipal nº.....de.....de.....de....., as edificações e benfeitorias necessárias, realizadas em atendimento ao objeto do presente Termo, incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente, não podendo ser invocado o direito do exercício de retenção, salvo no caso de rescisão antecipada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ms. 29
proc. 45-647

CLÁUSULA QUARTA
Das Alterações e Rescisão

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termos Aditivos, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante comunicação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINTA
Do Foro

Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da cessão de uso ora ajustada e que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de .



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



EXPEDIENTE

Ns. 30
Proc. 45.647

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 541/2005

Processo nº 7.884-7/2005

Jundiá, 21 de dezembro de 2005.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Junte-se
PRESIDENTE
28 12 05

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.475, bem como cópia da Lei nº 6.621, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N E S T A

scc.1



LEI N.º 6.621, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

Autoriza cessão, ao Estado, de uso de área pública situada em Vila Hortolândia, para instalação do 49º Batalhão de Polícia Militar do Interior; e autoriza sua doação posterior, nas condições que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar cessão de uso de área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada no prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e Avenida Projetada 3 - Bairro Vila Hortolândia – Jundiá/SP, devidamente caracterizada na planta anexa, à **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para instalação da sede do 49º Batalhão da Polícia Militar do Interior e que assim se descreve:

LOTE Nº1 – QUADRA “C” – “Fazendo frente para o Prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, medindo 43,42 metros em reta; lado direito de quem da avenida olha o imóvel medindo 80,62 metros, confrontando com a área remanescente da Quadra “C”; lado esquerdo de quem da avenida olha o imóvel medindo 80,62 metros, confrontando com a Área Livre de Uso Público (A.L.U.P.) da Quadra “C”; aos fundos medindo 43,42 metros, confrontando com a Avenida Projetada 3, encerrando a área total de 3.500,00 m² (três mil e quinhentos metros quadrados).”

Parágrafo único - A cessão de uso de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta de Termo de Cessão de Uso anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A área descrita no art. 1º destinar-se-á, exclusivamente, à instalação da sede do 49º Batalhão da Polícia Militar do Interior, vedada a destinação diversa, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público.

Art. 3º - Implementado o prazo de cessão e cumpridas as suas condições, fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar a área de que trata esta Lei, ao cessionário, mediante doação definitiva e por escritura pública, lavrada nos termos da lei.



(Lei n.º 6.621/2005)

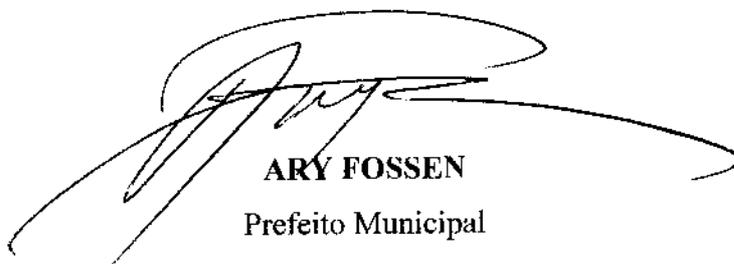
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls.	32
proc.	45.647

Art. 4º - Para a doação, nos termos do art. 3º, fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o interesse público e as disposições do art. 17, I, "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 5º - As despesas decorrentes do disposto no art. 3º desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



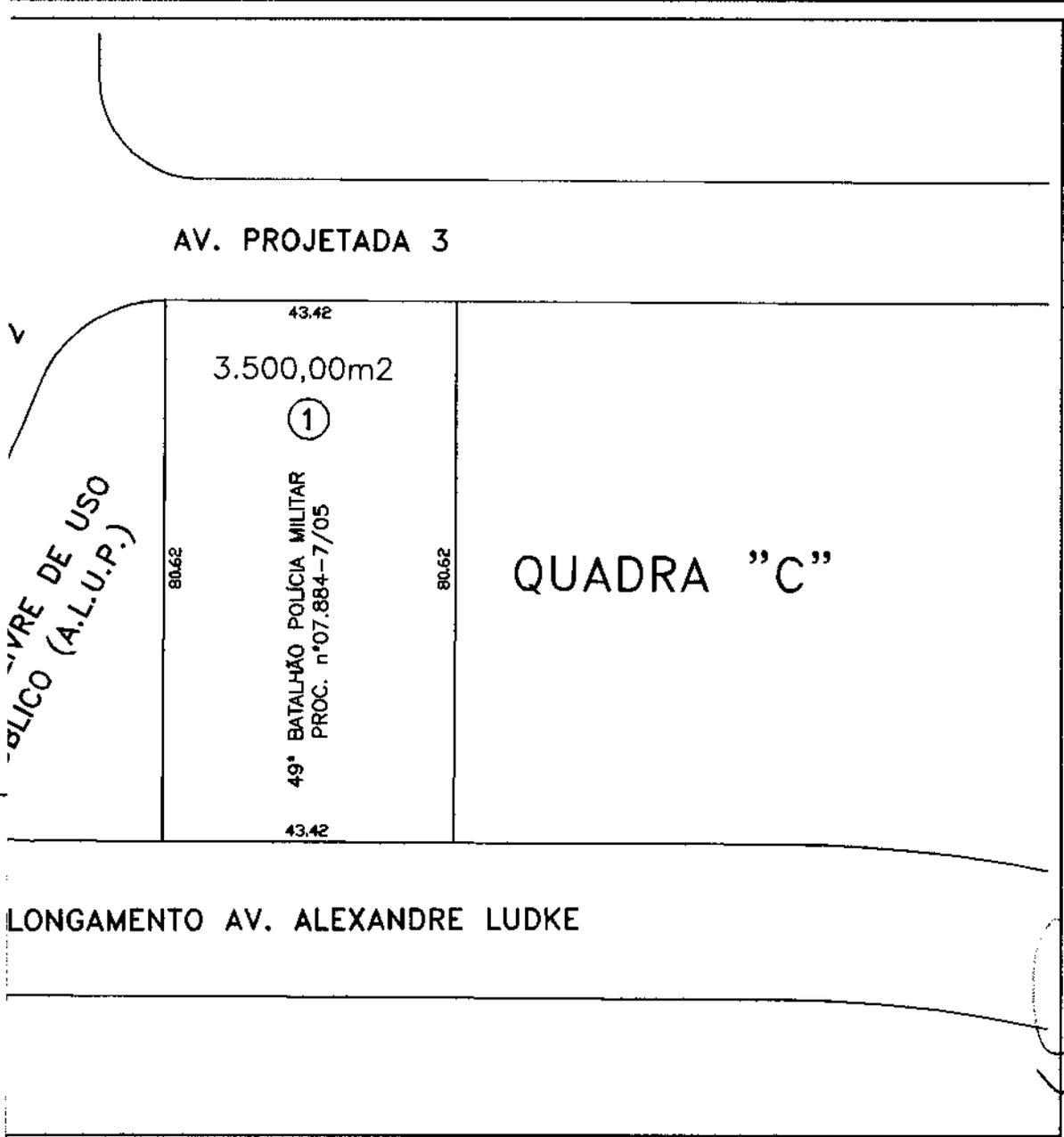
ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



QUADRA "C"

LONGAMENTO AV. ALEXANDRE LUDKE

ESC: 1/1000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO MUNICIPAL – CENTRO REGIONAL Entidade Beneficiada: 49ª BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO INTERIOR–POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE S. PAULO				RESPONSÁVEL	DATA
				LEVANTAMENTO	
LOCAL : PROLONGAMENTO DA AV. ALEXANDRE LUDKE e AVENIDA PROJETADA 3 – BAIRRO VILA HORTOLÂNDIA – JUNDIAÍ/SP				PROJETO	
				DESENHO	
MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA	DENISE FERNANDA TORRES	MAI/2005
				ESCALA	FOLHA
				1:1000	01/01
				PROCESSO	
				07.884-7/2005	
				ARQUIVO	
				CENTRO REGIONAL-CONCESSÃO POLICIA	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 34
Proc. 45.647

TERMO DE CESSÃO DE USO, firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para instalação da sede do 49º Batalhão da Polícia Militar do Interior.

Processo n.º 7.884-7/2005.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ARY FOSSEN**, e de outro, a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representada por seu, adiante denominados apenas **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA**, por seus representantes legais, conforme autorizado pela Lei Municipal nº..... de..... de..... de....., sujeitando-se, ainda, às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **Termo de Cessão de Uso**, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo tem por objeto a transferência da posse direta à **CESSIONÁRIA**, a título gratuito e pelo prazo de **15 (quinze) anos**, de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada no prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e Avenida Projetada 3 - Bairro Vila Hortolândia – Jundiaí/SP, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para instalação da sede do 49º Batalhão da Polícia Militar do Interior, permanecendo o domínio e a posse indireta do bem à **CEDENTE**.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações das Partes

I – constituem obrigações da **CESSIONÁRIA**:



a) utilizar a área aludida na cláusula primeira exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, dependerá da anuência da **CEDENTE**;

b) submeter previamente à aprovação da **CEDENTE** o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;

c) efetivar a ocupação da área no prazo de (.....) meses, a contar da data da assinatura do presente Termo de Cessão de Uso;

d) não transferir o uso do imóvel a terceiros sem prévio e expresso consentimento da **CEDENTE**, sob pena de retrocessão.

Parágrafo único - O desrespeito ao disposto nesta cláusula, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente cessão de uso, sem qualquer ônus para a **CEDENTE** e/ou indenização a **CESSIONÁRIA**.

II – constituem obrigações da **CEDENTE**:

a) comunicar, por escrito, a **CESSIONÁRIA** sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente Termo de Cessão de Uso, com prazo de antecedência mínima de 1 (um) ano;

b) abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, a área ocupada pela **CESSIONÁRIA**, antes de findo o prazo estipulado nesse instrumento ou em qualquer uma de suas prorrogações.

Parágrafo único - O desrespeito ao disposto na alínea “b” desta cláusula implicará na obrigação de a **CEDENTE** indenizar a **CESSIONÁRIA** pelo valor atualizado desembolsado na execução das obras, valendo este instrumento como título executivo para cobrança do débito.

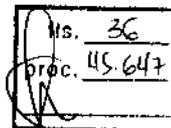
CLÁUSULA TERCEIRA

Das Benfeitorias

No caso de não ser implementada a doação de que trata o art. 3º da Lei Municipal nº.....de.....de.....de....., as edificações e benfeitorias necessárias, realizadas em atendimento ao objeto do presente Termo, incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente, não podendo ser invocado o direito do exercício de retenção, salvo no caso de rescisão antecipada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CLÁUSULA QUARTA
Das Alterações e Rescisão

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termos Aditivos, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante comunicação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINTA

Do Foro

Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiá, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da cessão de uso ora ajustada e que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de de .

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Câmara Municipal de Jundiáí

São Paulo

11s. 37
Proc. 45.647

PUBLICAÇÃO
22/12/2005

LEI N.º 6.621, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

Autoriza cessão, ao Estado, de uso de área pública situada em Vila Hortolândia, para instalação do 49º Batalhão de Polícia Militar do Interior; e autoriza sua doação posterior, nas condições que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2005, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar cessão de uso de área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada no prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e Avenida Projetada 3 - Bairro Vila Hortolândia - Jundiáí/SP, devidamente caracterizada na planta anexa, à FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, para instalação da sede do 49º Batalhão da Polícia Militar do Interior e que assim se descreve:

LOTE Nº1 - QUADRA "C" - "Fazendo frente para o Prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, medindo 43,42 metros em reta; lado direito de quem da avenida olha o imóvel medindo 80,62 metros, confrontando com a área remanescente da Quadra "C"; lado esquerdo de quem da avenida olha o imóvel medindo 80,62 metros, confrontando com a Área Livre de Uso Público (A.L.U.P.) da Quadra "C"; aos fundos medindo 43,42 metros, confrontando com a Avenida Projetada 3, encerrando a área total de 3.500,00 m² (três mil e quinhentos metros quadrados)."

Parágrafo único - A cessão de uso de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos termos da minuta de Termo de Cessão de Uso anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A área descrita no art. 1º destinar-se-á, exclusivamente, à instalação da sede do 49º Batalhão da Polícia Militar do Interior, vedada a destinação diversa, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público.

Art. 3º - Implementado o prazo de cessão e cumpridas as suas condições, fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar a área de que trata esta Lei, ao cessionário, mediante doação definitiva e por escritura pública, lavrada nos termos da lei.

Art. 4º - Para a doação, nos termos do art. 3º, fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o interesse público e as disposições do art. 17, I, "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 5º - As despesas decorrentes do disposto no art. 3º desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

TERMO DE CESSÃO DE USO, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, para instalação da sede do 49º Batalhão da Polícia Militar do Interior.

Processo n.º 7.884-7/2005.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ARY FOSSEN, e de outro, a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representada por seu adiante denominados apenas CEDENTE e CESSIONÁRIA, por seus representantes legais, conforme autorizado pela Lei Municipal n.º..... de..... de..... de....., sujeitando-se, ainda, às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo tem por objeto a transferência da posse direta à CESSIONÁRIA, a título gratuito e pelo prazo de 15 (quinze) anos, de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada no prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e Avenida Projetada 3 - Bairro Vila Hortolândia - Jundiáí/SP, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para instalação da sede do 49º Batalhão da Polícia Militar do Interior, permanecendo o domínio e a posse indireta do bem à CEDENTE.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações das Partes

I - constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

a) utilizar a área aludida na cláusula primeira exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, dependerá da anuência da CEDENTE;

b) submeter previamente à aprovação da CEDENTE o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;

c) efetivar a ocupação da área no prazo de (.....) meses, a contar da data da assinatura do presente Termo de Cessão de Uso;

d) não transferir o uso do imóvel a terceiros sem prévio e expresso consentimento da CEDENTE, sob pena de retrocessão.

Parágrafo único - O desrespeito ao disposto nesta cláusula, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente cessão de uso, sem qualquer ônus para a CEDENTE e/ou indenização a CESSIONÁRIA.

II - constituem obrigações da CEDENTE:

a) comunicar, por escrito, a CESSIONÁRIA sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente Termo de Cessão de Uso, com prazo de antecedência mínima



(LEI Nº 6.621/2005 - fls. 02)

de 1 (um) ano;

b) abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, a área ocupada pela CESSIONÁRIA, antes de findo o prazo estipulado nesse instrumento ou em qualquer uma de suas prorrogações.

Parágrafo único - O desrespeito ao disposto na alínea "b" desta cláusula implicará na obrigação de a CEDENTE indenizar a CESSIONÁRIA pelo valor atualizado desembolsado na execução das obras, valendo este instrumento como título executivo para cobrança do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA Das Benfeitorias

No caso de não ser implementada a doação de que trata o art. 3º da Lei Municipal nº de de , as edificações e benfeitorias necessárias, realizadas em atendimento ao objeto do presente Termo, incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente, não podendo ser invocado o direito do exercício de retenção, salvo no caso de rescisão antecipada.

CLÁUSULA QUARTA Das Alterações e Rescisão

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termos Aditivos, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante comunicação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINTA Do Foro

Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da cessão de uso ora ajustada e que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____